

ECONOMIA DO CUIDADO E POLÍTICAS PÚBLICAS: BARREIRAS E PERSPECTIVAS PARA O DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL FEMININO

CARE ECONOMY AND PUBLIC POLICIES: BARRIES AND PERSPECTIVES FOR WOMEN'S PROFESSIONAL DEVELOPMENT

Marcelle Damasceno Leal¹

Juan de Assis Almeida²

RESUMO: O presente estudo se desenvolve a partir da análise do impacto da economia do cuidado no desenvolvimento profissional das mulheres e a urgência de intervenções estatais por meio de políticas públicas para diminuir tal desigualdade. Historicamente, o trabalho de cuidado não remunerado foi associado ao gênero feminino, gerando, a partir da ascensão da mulher no mercado de trabalho, uma dupla jornada insustentável, ao considerar que o trabalho de cuidado exige maior atenção e esforço que os demais trabalhos domésticos. Assim, observa-se a necessidade da criação de políticas públicas sólidas por parte do Estado que, ao assumir essa responsabilidade, traz às mulheres uma maior liberdade e autonomia econômica, impulsionando também a economia do país. Sob essa perspectiva, foi realizada uma análise crítica do Projeto de Lei nº 368/2019, que propõe a mensuração estatística da economia do cuidado. Nesta seara, foi observado, portanto, que a aprovação de tal feito legislativo demonstra um grande avanço para a sociedade, sendo um meio de criação de um sistema governamental que auxilia o desenvolvimento profissional feminino e a igualdade de gênero.

1

Palavras-chave: Economia do Cuidado. Mulheres. Políticas Públicas.

ABSTRACT: This study analyzes the impact of the care economy on women's professional development and the urgent need for state intervention through public policies to mitigate this inequality. Historically, unpaid care work has been associated with women; with their entry into the labor market, this has resulted in an unsustainable "double burden," given that care work demands more attention and effort than other domestic tasks. Consequently, there is a need for the State to establish robust public policies; by assuming this responsibility, the State grants women greater freedom and economic autonomy while simultaneously boosting the national economy. From this perspective, the study critically analyzes Bill No. 368/2019, which proposes the statistical measurement of care work. It concludes that the approval of this measure represents a significant societal advancement, serving as a means to create a government system that supports the functioning of the care economy.

Keywords: Care Economy. Women. Public Policies.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

² Professor Efetivo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Doutor em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

I. INTRODUÇÃO

A divisão de gênero no âmbito do trabalho, atrelada ao sistema capitalista e estruturada sob a égide do patriarcado, retratou permanentemente, por décadas, o trabalho de cuidado como algo privado e naturalizado como uma atribuição do gênero feminino, criando raízes estruturais na história brasileira. A economia do cuidado abrange um conjunto exaustivo de afazeres diários de amparo à vida e dignidade da pessoa humana, podendo ser associado a crianças, adultos, idosos ou pessoas com deficiência.

No momento que as mulheres assumem a maior parcela do encargo associado ao cuidado sem qualquer retribuição monetária ou valorização estatal, surge a problemática voltada a limitação financeira, retirando desse grupo a autonomia e liberdade de sobreviver no mundo capitalista. Além disso, é evidente que existe uma restrição para inserção e permanência dessas mulheres no mercado de trabalho, haja vista que devem conciliar a rotina de cuidados de uma terceira pessoa e a demanda trabalhista, tornando-se inviável conciliar a dupla ou tripla jornada.

Objetivando a compreensão de forma analítica, faz-se necessário o diálogo com a teoria crítica de Judith Butler (2018), de forma a desconstruir as bases que solidificam as supostas identidades sexuais e de gênero, observando a contemporaneidade e seus efeitos práticos na realidade. Nesta seara, torna-se possível identificar a economia do cuidado como fator limitante ao desenvolvimento do gênero feminino, cabendo o Estado agir para alcançar a equidade descrita na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Considerando a ideia de transformação da estrutura social, apresenta-se como solução a estruturação de políticas públicas eficazes voltadas a necessidades oriundas da economia do cuidado. A autora Maria Paula Dallari Bucci (2013) descreve a política pública como um programa de ação governamental, que pode coordenar atividades públicas e privadas para alcançar objetivos de interesse social, materializando a possibilidade de eficácia de políticas públicas voltadas a essa temática, a partir de um ciclo abrangente e estruturante.

Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 638/2019 demonstra um passo importante, principalmente quando analisado uma análise prática de políticas públicas voltadas à economia do cuidado. Assim, é imprescindível uma análise prática de sua estruturação, bem como justificativa e tramitação, com amparo no conceito de políticas públicas desenvolvido por Bucci.

Sendo possível, após tal feito, uma compreensão prática de possíveis impactos na realidade, reconhecendo que esse marco revela um efeito multiplicador, que desencadeia a maior possibilidade de liberdade e autonomia ao gênero feminino, elevando a População Economicamente Ativa e impulsionando o PIB, demonstrando um viés esperançoso associado a atuação do Estado por meio de políticas públicas.

A princípio, será realizada uma análise acerca do conceito de economia do cuidado e seus reflexos na sociedade, especialmente quando voltado ao gênero feminino. Em seguida, será exposta a possibilidade de atuação do Estado por meio de políticas públicas como forma de oportunizar qualidade de vida. Por fim, tais conceitos serão observados segundo uma análise descritiva do Projeto de Lei anteriormente citado.

2. METODOLOGIA

A partir da necessidade de compreender a complexidade do fenômeno da economia do cuidado, o presente artigo foi desenvolvido sob a perspectiva da pesquisa de natureza qualitativa, utilizando-se dos procedimentos metodológicos da pesquisa documental e da revisão bibliográfica.

Como foco central da pesquisa documental, foi estruturada uma linha de análise a partir da legislação nacional, com base em normas e princípios constitucionais. Além disso, também é objeto de análise o Projeto de Lei nº 638/2019, de modo a ser possível analisar a posição política do Estado ante a temática, por meio da estrutura da proposta legislativa e sua respectiva justificativa e tramitação em meio às comissões legislativas.

Somado a este cenário, torna-se necessário a união desse método a pesquisa bibliográfica, sendo utilizado como objeto livros, artigos científicos e demais pesquisas acadêmicas, de modo a analisar a atual realidade e impactos da economia do cuidado na desigualdade de gênero.

3. A ECONOMIA DO CUIDADO COMO BARREIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS MULHERES NO MERCADO DE TRABALHO

O termo “Economia do Cuidado” ganhou maior visibilidade na última década, especialmente em razão do pós pandemia da COVID-19, por ser trazido em pauta a importância do cuidado com o outro e, conseqüentemente, acarretando uma maior valorização e reconhecimento desse meio de trabalho, muitas vezes não remunerado.

Porém, destaca-se que tal visibilidade se refere apenas a parcela da sociedade, não trazendo necessariamente como consequência uma melhora na qualidade de vida daqueles que estão submissos a tal prestação.

Inevitavelmente, ante a existência de uma sociedade com forte influência do patriarcado, o trabalho de cuidado ainda é realizado majoritariamente por mulheres, as quais se tornam responsáveis pelas atividades que proporcionem uma melhor qualidade de vida a terceiros, seja em relação a necessidades físicas ou psicológicas. Assim, Chagas *et al.* (2025) exemplifica de forma prática o trabalho na economia do cuidado:

O trabalho de cuidado abrange um amplo conjunto de atividades que demandam inúmeras horas diárias, envolvendo desde o zelo pelo lar até a assistência direta às pessoas. Essas tarefas incluem dar banho, preparar refeições, limpar a casa, fazer compras, cuidar das roupas (lavar, estender e guardar) e promover a saúde por meio da alimentação e da higiene adequadas. Além disso, envolvem a administração de medicamentos, a organização das refeições diárias – café da manhã, almoço, lanches e jantar – e o acompanhamento das atividades educacionais dos filhos. Dessa forma, o trabalho na economia do cuidado consome horas ininterruptas, refletindo sua centralidade e impacto na vida cotidiana. (CHAGAS *et al.* 2025, p. 2).

Em destaque a este ponto, observa-se a pesquisa realizada pelo Instituto Lado a Lado pela Vida (LAL) e a Veja Saúde (2021), apontando que 83% dos trabalhadores de cuidado são familiares e 91% deles são mulheres. Assim, é possível reconhecer um claro reflexo da influência de perspectivas de gênero na economia do cuidado.

4

Segundo Silva *et al.* (2025 p.11), o patriarcado “a partir de uma análise crítica do feminismo, é uma noção de sociedade centrada nas mãos do homem, que o considera superior a mulher”. A influência do patriarcado na sociedade é demonstrada por meio da dominação masculina, tanto no aspecto moral quanto prático, como na política e em espaços de maior poder.

Tal questão tem reflexos tanto no âmbito público quanto no privado, o que gera efeitos diretos nas oportunidades de vida e emprego na vida de cada mulher. Atualmente, apesar dos diversos avanços sociológicos e culturais, a nossa sociedade ainda se apresenta com uma forte referência patriarcal associada ao capitalismo, de modo que as atividades associadas ao cuidado doméstico e de pessoas estão fortemente atreladas ao gênero feminino. Chegando, nesse ponto, a gerar uma certa expectativa e obrigação associada à pessoa da mulher, de modo a ser ela a responsável por esses cuidados.

Segundo Judith Butler (2018), o gênero se apresenta como a estilização repetida de um corpo, trazendo consigo a consolidação de um padrão de “ser”. Ocorre que, na prática, nada mais se resume a estereótipos e responsabilidades associadas a determinadas pessoas, no caso feminino, a uma atenção incessante referente ao cuidado e reprodução humana.

Tais questões tomam maior proporção na atualidade, ao considerarmos a incorreta “naturalização” do trabalho de cuidado conectado à lógica do existir do gênero feminino, isto em razão de cada ser vivo encontrar sua forma de sobreviver à natureza, respeitando as condições em que os ambientes lhes proporcionam. Nesse caso, o gênero feminino se encontra imerso na obrigação imposta externamente pela sociedade de suprir as necessidades de cuidado de familiares e da economia familiar, visto que o descumprimento de tais expectativas se externalizam como algo negativo para elas mesmas, conforme narra Judith Butler (2018):

Portanto, como estratégia de sobrevivência em sistemas compulsórios, o gênero é uma performance com consequências claramente punitivas. Os gêneros distintos são parte do que “humaniza” os indivíduos na cultura contemporânea; de fato, habitualmente punimos os que não desempenham corretamente o seu gênero. (Butler. 2018, p. 186).

Assim, surge um dos pontos centrais dessa temática, visto que na grande maioria das vezes o referido trabalho não é remunerado, de modo a trazer a necessidade de tais mulheres buscarem segundos empregos para auferir renda, quando na verdade já dedicam a grande parte do seu tempo no trabalho de cuidado. Trazendo, dessa forma, uma contribuição à desigualdade laboral sob a ótica de gênero, visto que a naturalização do trabalho de cuidado como feminino reflete diretamente nas oportunidades no competitivo mercado de trabalho externo.

Como consequência, o trabalho de cuidado se torna invisível em razão das tarefas serem exemplos de atividades que as mulheres normalmente fazem diariamente, sendo parte do desequilíbrio de gênero e desempoderamento econômico e social destas, segundo Chagas *et al.* (2025). Como resultado deste fato, observa-se cada vez mais as consequências da impossibilidade de conciliação do trabalho de cuidado com a carga horária de trabalho dos comércios e demais centros econômicos do país, impactando diretamente na participação feminina no mercado de trabalho.

É necessário, para que os paradigmas sociais sejam revistos, que as mulheres envolvidas com o trabalho de cuidado tenham condições sociais, físicas e psicológicas de alcançar patamares laborais que se sobressaiam das condições precárias e marcadas pela desigualdade oriunda da sociedade patriarcal.

Nesse ponto, surge a necessidade de políticas públicas eficazes que alcancem a economia do cuidado, considerando que a maioria das mulheres atuantes no trabalho de cuidado não remunerado não possuem opções ou condições para dedicar tempo e dinheiro a estudos ou trabalho digno com melhor remuneração.

Uma pesquisa realizada por Palmeira e Bonfim (2024) destaca a realidade de 11 cuidadores informais, os quais atestam os impactos financeiros de não possuir condições de trabalhar ou exercer suas respectivas profissões por precisarem cuidar de familiares idosos. Além disso, o impacto é ainda maior em relação ao futuro dessas pessoas, visto que 82% dos entrevistados sequer contribuem para a previdência social, trazendo reflexos claros de desrespeito e fragilidade dos direitos desse grupo de pessoas.

Nesta seara, é possível observar que existe um ponto central de colisão entre os direitos que precisam ser protegidos, considerando que as pessoas que precisam de cuidado, sejam crianças, adultos ou idosos, não podem ficar desamparados, quando, na mesma proporção, as pessoas que realizam esse trabalho de cuidado necessitam de uma fonte de renda eficaz para sustentar aquele seio familiar. Sob esse viés, é possível encontrar uma espécie de barreira de entrada dessas pessoas no mercado de trabalho, quando, simultaneamente, existe uma quantidade maior de gastos relacionados ao cuidado daqueles que precisam.

6

O conceito de oportunidades sociais trazidas por Sen (2010), a forma como o Estado ao estabelecer educação, saúde, e trabalho digno, acabam trazendo consequências na liberdade dos indivíduos e melhoria na qualidade de vida. A concretização desse fator existe a partir da relação da atuação do Estado com a vida privada e participação social de cada um na economia e políticas ofertadas.

A problemática se estende quando é observado, sob a abordagem de gênero, a luta constante das mulheres pela inserção e permanência no mercado de trabalho, as quais precisam diariamente lutar contra um sistema desigual e opressor para ter o mínimo de visibilidade e valorização. A temática ganha maior ênfase ao ser relacionada com o trabalho de cuidado, visto que a cobrança no lar se mantém, trazendo reflexos no ambiente externo de desenvolvimento das mulheres no mercado, conforme destaca Canhedo (2023):

A manutenção de convenções estabelecidas de que mulheres, em sua grande maioria, devem desenvolver atividades reprodutivas não pagas, são pedras fundamentais para sustentação de um capitalismo patriarcal que tolhe a liberdade dessas e coloca obstáculos ao próprio desenvolvimento da sociedade. (Canhedo, 2023, p. 61).

Observa-se, portanto, que em razão de tais questões impossibilitarem a conciliação entre o trabalho de cuidado com o exercício de diversas profissões, as mulheres perdem cada vez mais o seu local no mercado, trazendo a tona um questionamento acerca da real possibilidade de liberdade no que tange ao gênero feminino e todas as imposições postas a ele pela sociedade.

A análise prática da realidade demonstra a limitação advinda do próprio Estado na propositura de políticas públicas de cuidado. Pois, em muitos casos, são exigidas participações ativas de sujeitos que sequer têm capacidades e liberdades necessárias para usufruir daquele progresso em que se está objetivando Canhedo (2023). Trazendo como consequência, novamente, uma segregação aos grupos inferiorizados e sem voz ativa na sociedade.

Dessa forma, o trabalho de cuidado não remunerado deixa de ser apenas uma questão privada a ser desenvolvida no âmbito familiar, pois também se revela como um obstáculo estrutural na sociedade à equidade de gênero. Sob esse viés, o Estado desenvolve um papel fundamental para o enfrentamento desta problemática, haja vista que, enquanto o trabalho de cuidado não for visto como uma problemática e digno de políticas públicas e redistribuição, o mercado econômico e a sociedade patriarcal permanecerão penalizando as mulheres.

4. POLÍTICAS PÚBLICAS COMO FORMA DE OPORTUNIZAR TRABALHO DIGNO E QUALIDADE DE VIDA

7

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura, de forma exímia e explícita, a saúde, o trabalho e a proteção à maternidade e à infância como direitos sociais. Contudo, observa-se que, além da previsão constitucional, é necessário que o Estado proporcione à população meios de efetivar esses direitos, a partir de políticas públicas marcadas pela necessidade da população.

Em razão da relação de dependência entrelaçada ao trabalho de cuidado, seja de crianças, adultos ou idosos, torna-se impossível, na grande maioria das vezes, de haver uma conciliação dessa forma de trabalho com qualquer outro meio possível de auferir renda, especialmente em razão da ausência de rede de apoio, seja por parte de familiares ou do governo. Porém, em contrapartida, torna-se cada vez mais necessária a aquisição de renda por parte das famílias, pois, apesar da política de assistência existir em nosso país, por diversas vezes não é o suficiente para abarcar todos os custos do núcleo familiar.

Com isso, torna-se imperiosa a existência de políticas públicas que oportunizem uma rede de apoio político assistencial, de modo a tornar possível o trabalho para aqueles que podem provar ao ambiente conforme o necessário. Tal necessidade se fundamenta na ideia de corrigir os níveis de desigualdade, a fim de observar uma maior equidade e oportunidade às pessoas que se dedicam exclusivamente ao trabalho de cuidado, em razão de uma cadeia social na qual não às possibilita uma nova perspectiva de vida. Conforme observa Diaz (2022):

No caso particular da economia feminista, vem-se propondo a urgência de um Estado de bem-estar que corrija os altos níveis de inequidade e contribua para a socialização do cuidado, dado que as reformas neoliberais depositaram nas mulheres as responsabilidades antes assumidas como direitos sociais. (Diaz, 2022, p.332).

Para desconstruir as barreiras impostas pela economia do cuidado, a intervenção do Estado por meio de políticas públicas é indispensável. Isto porque, o acesso ao trabalho digno para as mulheres deve ser algo a ser pretendido historicamente pelo Estado, especialmente ante a busca pela eficácia das normas constitucionais, oportunizando as mulheres o exercício pleno da cidadania e dos direitos fundamentais. Assim, deve-se objetivar mecanismos que transfiram o peso exclusivo do cuidado, o qual é concentrado no gênero feminino, para uma divisão justa que envolva, sobretudo, o poder público, buscando a diminuição da feminização da pobreza e da dependência financeira associada também ao gênero.

8

Em relação a ideia e implementação de políticas públicas na sociedade, conforma analisado por Abad (2017) são encontrados na doutrina contemporânea 7 fases apontadas para o processo ou “ciclo” de políticas públicas, sendo estes: (1) Identificação do problema; (2) Formação da agenda; (3) Formulação de alternativas; (4) Tomada de decisão; (5) Implementação; (6) Avaliação e (7) Extinção. Diante do exposto, o autor traz a ideia de que a política pública não deve ser perpétua, mas com objetivo e direcionamento, para que, na fase de avaliação, seja possível observar se ela alcançou seus objetivos.

Nesse sentido, têm-se a necessidade de conhecimento e contato das autoridades governamentais com a realidade apresentada no trabalho de cuidado vivido diariamente pela população, visto que apenas assim seria possível apresentar políticas públicas eficazes que desencadeassem pontos positivos para os mesmos.

Destarte, analisando o panorama jurídico e político brasileiro, é possível reparar a dificuldade em haver efetividade prática nas normas criadas, especialmente no que tange às políticas públicas. Portanto,, verifica-se a necessidade de criar um “regime de efeitos”, não

apenas para os criadores das normas, mas também para que os aplicadores das referidas políticas públicas reconheçam a sua importância e imprescindibilidade para vivência de determinado grupo social, conforme dispõe:

Para esse regime de efeitos, o ideal é que o arranjo institucional preveja não apenas os meios suficientes à escala e ao escopo do programa, mas também a articulação da cadeia de responsabilidades dos agentes públicos com autoridade sobre a política pública. Isso é o que pode definir a sua sustentabilidade jurídico-política, pelo tempo necessário para a produção dos resultados sociais propostos. (Bucci, 2013, p. 29).

No que tange aos meios de realização e alcance dessas políticas públicas, Caetano e Martins (2022) tratam acerca da possibilidade do Estado se fazer presente nas atividades domésticas não remuneradas, isto é, atividades associadas ao funcionamento familiar bem estruturado, por meio da criação de ambientes institucionais de cuidado, como restaurantes, lavanderias, abrigos e creches, além da distribuição de tecnologias que oportunizem meios eficazes de cuidado e higiene, a fim de alcançar uma facilitação e maior democratização do trabalho de cuidado.

Tal ação do Estado, somada à possibilidade de realização de campanhas que diminuíssem a discriminação no ambiente de trabalho, oportunizaria às mulheres uma nova realidade acerca das possíveis oportunidades de mercado de trabalho. Além disso, questões associadas a políticas públicas nos ambientes trabalhistas, como medidas de igualdade salarial, programas de capacitação e qualificação profissional também refletiriam no desenvolvimento social a partir da ascensão feminina, conforme Canhedo (2023) destaca brilhantemente.

9

A partir dessas atitudes, o Estado estaria absorvendo parte da demanda de cuidado, dando espaço para as mulheres buscarem empregos e se dedicarem a uma jornada de trabalho externo. Além disso, abriria uma lacuna para a necessidade de melhores espaços para uma legislação trabalhista reestruturada e que alcançasse as necessidades dessas famílias. Nesse sentido, demonstra Caetano e Martins (2022):

Demonstrar que os trabalhos vinculados aos cuidados não são naturalmente femininos é urgente, de forma que o incentivo à entrada de mulheres em todas as áreas do mundo do trabalho, inclusive com a criação de reserva de vagas por gênero ajuda nesta desmistificação de estereótipos. Do mesmo modo, o Estado deve se fazer presente nas atividades domésticas não remuneradas, criando políticas públicas que auxiliem nos cuidados domiciliares com o emprego de tecnologias que auxiliem a vida das famílias e retirem das mulheres o peso das tarefas domésticas. A criação de restaurantes, lavanderias, distribuição de tecnologias para cuidado e higiene, além da garantia do direito das crianças às creches e à educação infantil são maneiras importantes de agir pela igualdade de gênero. (Caetano e Martins, 2022, p. 863).

Desse modo, quando o Estado atua de forma interligada nesses eixos, o impacto reflete diretamente na qualidade de vida dos cidadãos. A garantia de um trabalho digno reduz índices de adoecimento físico e mental causado pelo esgotamento da dupla jornada ou da sobrecarga causada pelo trabalho de cuidado, sendo tais políticas públicas com recorte de gênero um meio fundamental para construção de uma sociedade genuinamente democrática.

Conforme demonstrado, a economia do cuidado, quando negligenciada e não desenvolvida da maneira correta, atua como fator limitante e restringe o avanço profissional feminino. Porém, ao inverter essa lógica por meio de políticas públicas eficazes, o cuidado deixa de ser uma barreira individual e passa a ser um fator estruturante e potencializador do desenvolvimento social.

Desenvolver políticas públicas voltadas à economia do cuidado trata, além do crescimento financeiro, um combate direto à desigualdade social e na ruptura intergeracional dos ciclos de pobreza e submissão. Isto em razão da maioria das famílias serem chefiadas exclusivamente por mulheres que compõem o ciclo de vulnerabilidade, as quais não detêm oportunidade de trabalhar para viabilizar uma melhor estrutura de vivência para as suas famílias.

Tal questão está inteiramente ligada ao disposto no art. 3º, III da CRFB/88, o qual dispõe como um dos objetivos da República Federativa do Brasil a erradicação da pobreza, bem como contribuiria para a igualdade disposta no art. 5º, *caput* e inciso I. Assim, observa-se que essas políticas demonstram o enfrentamento de uma luta contra a reprodução da pobreza continuada e da desigualdade social, que perduram em nosso país por séculos (MORAES, 2023).

Com isso, ao permitir que mães tenham acesso a creches em tempo integral, ou filhas e netas tenham acesso a abrigos de idosos, asseguram uma nova janela de renda ou educação, gerando estímulos sociais adequados para o desenvolvimento social daquele núcleo familiar. Destarte, a criação de uma infraestrutura pública robusta demanda a contratação de, por exemplo, educadores, enfermeiros e cuidadores, categorias que também devem ser valorizadas ante a estrutura do trabalho de cuidado.

Tais políticas públicas devem ser associadas a uma legislação assistencial e trabalhista de fato eficaz na teoria e na prática, a fim de que tais mulheres não se encontrem desamparadas ante a necessidade política, social e econômica que a atualidade as propõe. Assim desenvolve Posthuma (2021):

A questão de melhorar a organização e a representação de cuidadoras e beneficiários é especialmente relevante na América Latina, onde serviços pagos de cuidado tendem a operar em um modelo de caminho baixo, baseado no trabalho informal – de trabalhadoras domésticas e babás. Superando esta situação e transferindo para um caminho alto, surge a necessidade de melhor regulação do trabalho doméstico – o que inclui o respeito pela formalização da relação do trabalho de acordo com as leis trabalhistas, bem como o cumprimento com o pagamento do salário mínimo e dos devidos benefícios sociais –, de acordo com o especificado na C189 da OIT. (Posthuma, 2021. p. 17).

Transformar essas funções em empregos dignos, com remuneração justa e proteção trabalhista cria um ciclo virtuoso, no qual o Estado gera empregos formais diretos ao mesmo tempo que liberta mulheres para atuarem em diferentes setores da economia. Portanto, a institucionalização do cuidado por meio de políticas públicas por parte do Estado promoveria uma profunda mudança cultural.

5. PL 638/2019 SOB A ÓTICA DO DEVER ESTATAL E DA ECONOMIA DO CUIDADO

Aprovado recentemente pela Câmara dos Deputados e em tramitação no Senado Federal, o Projeto de Lei nº 638/2019 (Brasil, 2019) da deputada Luizianne Lins, do PT/CE, representa um grande marco legislativo para a economia do cuidado. Por meio desse projeto busca-se obrigar o Estado a mensurar financeiramente o impacto do trabalho doméstico e de cuidado não remunerado no desenvolvimento do país, seja ele econômico ou social. O cerne principal da questão é incluir a economia do cuidado no Sistema de Contas Nacionais do Brasil por meio de uma conta gerida pelo IBGE, transformando o trabalho de cuidado em uma estatística real da população brasileira.

Todavia, tal projeto ainda se destaca ao trazer diversos conceitos importantes associados à temática em seus artigos iniciais, demonstrando, por exemplo, o conceito de economia do cuidado no art. 2º, III, referindo-se a esta como o trabalho não remunerado que se realiza em casa, relacionado com a manutenção da habitação, com cuidados e outras pessoas da casa, família ou comunidade, abrangendo, ainda, as pessoas que fazem esse trabalho de forma remunerada fora do ambiente doméstico. Sob essa perspectiva, observa-se que o PL logrou alcançar todas as esferas da economia do cuidado, desde o trabalho realizado no ambiente familiar até aqueles que são reconhecidos como babás ou cuidadores de idosos.

Na justificativa, associado a temática abordada nos tópicos anteriores, a deputada Luizianne aborda acerca da dificuldade de acesso e permanência das mulheres no mercado de

trabalho em razão da economia do cuidado, sendo esse um dos principais fatores de impedimento da ascensão feminina na atualidade. Além disso, a deputada também traz a perspectiva e impacto econômico dessa limitação, demonstrando que a desvalorização dessa força de trabalho feminina está associada também à não contagem de tais afazeres no PIB do país, diminuindo e trazendo reflexos também na população economicamente ativa (PEA).

Nesse viés, compreende-se não somente o dever, mas ainda a necessidade da atuação do Estado ante a economia do cuidado, especialmente ao considerar os impactos econômicos geracionais que a omissão e desconsideração desse trabalho vem causando ao país e diversas famílias. Essa urgência de reparação histórica reflete-se claramente no parecer das comissões pelas quais o projeto tramitou, além de ter sido reconhecida sua urgência no mês de maio de 2025. Nesse sentido, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher¹ emitiu parecer favorável, destacando a promoção da autonomia econômica das mulheres e a visibilidade que o PL traz a essa realidade, ao colocar essa forma de trabalho no Sistema de Contas Nacionais.

Nesse diapasão, a importância do referido projeto de lei é demonstrada a partir da tentativa legislativa de superar a invisibilidade do trabalho de cuidado perante a sociedade atual, partindo de conceitos bem definidos e estatísticas que demonstram a situação delicada, a estruturação e justificativa de uma legislação que regule a economia do cuidado trazem um grande reflexo social. Isto porque, a partir desse passo, é possível tornar possível a presença de políticas públicas mais eficazes, refletindo diretamente na atuação do Estado frente a essa esfera da população.

Sendo a política pública um processo juridicamente regulado (Bucci, 2019), a legislação estruturante serve como a instituição dessa nova realidade, de um ponto de partida eficaz para a atuação estatal, tornando-se possível, por meio dela, desencadear diversos pontos no regime de efeitos das políticas públicas, considerando que o maior fator limitante destas são a falta de aplicação e a devida importância de seus responsáveis práticos. Assim, ao estruturar uma legislação específica para tratar da temática, o poder público dá uma rede de apoio e de infraestrutura para efetivação de ações de combate às problemáticas associadas à temática e a feminização da pobreza. Tornando possível, dessa forma, uma maior acessibilidade da população feminina aos direitos constitucionalmente previstos e à segurança legal, tanto quanto à saúde pública e condições de vida quanto no que se refere a trabalho e previdência social.

O regime de efeitos desencadeado pelo PL 638/2019 inicia-se com a mensuração contábil do trabalho doméstico nas contas nacionais, tornando-se de conhecimento geral o impacto econômico da economia do cuidado. Nessa ótica, tal validação estatística funciona como um pressuposto financeiro para políticas públicas, as quais podem ser melhor desenvolvidas a partir do marco legal. Isso porque a constatação do peso da economia do cuidado impõe ao Estado um certo planejamento de mudança na infraestrutura social, afetando diretamente a realidade atual.

Seguindo o trâmite natural do processo legislativo, é possível associar a temática com o ciclo de políticas públicas Abad (2017), no qual foi identificado o problema e, por meio da formação de agenda estão sendo desenvolvidos os pontos centrais para implementação da legislação e possíveis pontos de impacto na sociedade.

Destarte, o referido PL também trata de um ponto de extrema importância que se mostra invisibilidade na atualidade, a valorização e proteção trabalhista dos profissionais que atuam no cuidado remunerado, especialmente no que se refere às mulheres. Ao aumentar a visibilidade da economia do cuidado e trazer esse conceito de forma ampla, é consolidada uma rede de proteção que alcança todas as formas de trabalho de cuidado, todas as quais merecem atenção e políticas públicas de qualidade.

Portanto, o PL 638/2029 transcende uma mera formalidade para gerar números práticos, ele desenvolve e desencadeia um instrumento de justiça social e economia para o país, de modo a ser o passo inicial para a nova realidade de determinados grupos sociais. Por meio dele, é possível reconhecer a limitação do desenvolvimento feminino no mercado e que isso ocorre por uma realidade estrutural que prejudica as mulheres e explora frequentemente o seu tempo e qualidade de vida.

Assim, é reconhecido que o país, deve tomar medidas que auxiliem tais mulheres a alcançar a dignidade humana e a equidade de gênero. Entretanto, compreende-se que apenas seria possível o sucesso de tal questão a partir de políticas públicas direcionadas para que houvesse uma redistribuição eficaz do cuidado, de modo a oportunizar às mulheres uma vida com acesso à trabalho digno e à cidadania.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisando o cenário exposto, é observado que o estudo da economia do cuidado revela uma estrutura política e social sustentada em uma base desigual e majoritariamente afetada pelo

patriarcado, na qual o trabalho de manutenção da vida é invisibilizado e refletido como uma obrigação feminina. Ocorre que, tal dinâmica na atualidade representa uma barreira crônica para o desenvolvimento do gênero, restringindo seu tempo e precarizando suas condições de emprego e autonomia.

A compreensão da realidade descrita é o primeiro passo para evitar a falha sistêmica existente na sociedade, oportunizando o alcance desse objetivo e uma maior evolução social, é necessária atuação estatal de forma eficaz, por meio de políticas públicas desenvolvidas de forma direcionada ao público no qual desta necessita.

Assim, compreende-se que a garantia de maior desenvolvimento e ascensão das mulheres inseridas nessa realidade está diretamente associada a uma infraestrutura de cuidado e a implementação de legislações que promovam uma maior equidade de gênero na economia do cuidado, proporcionando o maior desenvolvimento profissional e contribuindo para o crescimento do país.

Portanto, conclui-se que a mudança associada à realidade inserida no contexto da economia do cuidado não se resume a uma questão de direitos básicos das mulheres, sendo também uma estratégia de desenvolvimento socioeconômico do país. Desse modo, é perceptível que as questões intrínsecas à economia do trabalho e equidade de gênero, na verdade, demonstram um alicerce fundamental para construção de uma democracia puramente verdadeira.

7. REFERÊNCIAS

ABAD, Alberto. Resenha: "Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos", de Leonardo Secchi. Revista Brasileira de Políticas Públicas e Internacionais, v. 2, n. 2, p. 168-175, dez. 2017.

BRASIL, Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 638, de 12 de fevereiro de 2019**. Dispõe sobre a inclusão da economia do cuidado no sistema de contas nacionais, usado para aferição do desenvolvimento econômico e social do país para a definição e implementação de políticas públicas. Autoria: Deputada Luizianne Lins. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2191678>. Acesso em: 13 de jul. 2026.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas. São Paulo: Saraiva. 2013.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. Revisão técnica de Jel Birman. 16 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2018.

CAETANO, Daisy Luzia do Nascimento Silva; Scremin Martins, Lucinéia. Mulheres e o mundo do trabalho: análise de conjuntura e a necessidade de políticas públicas para a igualdade de gênero. **Revista da ANPEGE**, [S. l.], 2022. DOI: 10.5418/ra2022.v18i36.16393. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/anpege/article/view/16393>. Acesso em: 22 jun. 2026.

CHAGAS, Daniel Hedlund Soares das; OLIVEIRA, Tarcisio Dorn de; SILVEIRA, Daniel Claudy da; THESING, Nelson José; BÜTTENBENDER, Pedro Luís. Economia do cuidado: o trabalho invisível das pessoas (sobretudo mulheres) que cuidam de outras pessoas. **Pensar – Revista de Ciências Jurídicas**, Fortaleza, v. 30, e15884, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.5020/2317-2150.2025.15884>. Acesso em: 11 mar. 2026.

CANHEDO, Nathalia. As políticas públicas como ferramenta minimizante das disparidades de gênero na perspectiva da economia do cuidado: uma visão a partir do conceito de agente ativo de liberdade por Amartya Sen. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**, Florianópolis, Brasil, v. 9, n. 1, p. 57 – 73, 2023. DOI: 10.26668/2525-9849/Index_Law_Journals/2023.v9i1.9664. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistagsd/article/view/9664>. Acesso em: 12 abr. 2026.

CARVALHO, Nicolle Stefany Macedo. **Inserção das mulheres no mercado de trabalho: direitos e igualdade de gênero**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso. PUC Goiás. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/6354/1/NICOLLE%20STEFANY%20MACEDO%20CARVALHO.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2026.

DIAZ, Natalia Quiroga; WOSNIAK, Heloisa. Economia do Cuidado: Reflexões para um Feminismo Decolonial. **Revista X**, [S. l.], v. 17, n. 1, p. 322–340, 2022. DOI: 10.5380/rvx.v17i1.84402. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/revistax/article/view/84402>. Acesso em: 22 jun. 2026.

INSTITUTO LADO A LADO PELA VIDA. **Cuidadores do Brasil**. Instituto Lado a Lado pela Vida, set. 2021. Disponível em: <https://ladoaladopelavida.org.br/noticia/1688753101432x592379161990922200>. Acesso em: 22 jun. 2026. MORAES, T. D. DE. Transformações político-econômicas e políticas públicas para mulheres na perspectiva da feminização da pobreza no Brasil (1995-2015). **Perspectivas Sociais**, v. 9, n. 01, p. 185-207, 3 out. 2023. Disponível em:

PALMEIRA, Jessica Santos; BONFIM, Mariana. Economia do cuidado e a reciprocidade intergeracional: percepção sobre a vida pessoal, financeira e profissional de cuidadores familiares informais. **Planejamento e Políticas Públicas**, n. 69, 2024. Disponível em: <https://ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/1886>. Acesso em: 06 jun. 2026.

POSTHUMA, Anne Caroline. A economia de cuidado e o vínculo com o trabalho doméstico: o que as tendências e políticas na América Latina podem ensinar ao Brasil. In: **Entre relações de cuidado e vivências de vulnerabilidade: Dilemas e Desafios para o trabalho doméstico e de**

cuidados remunerado no Brasil. Brasília, DF: IPEA, 2022. p. 25-46. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitstreams/d7e2ea41-e843-4e11-9907-09400d51dfff2/content>. Acesso em: 22 jun. 2026.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como Liberdade*. Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SILVA, Renan Antônio da; PIPINO, Marina Beatriz Ferreira; GUERRA, Avaetê de Lunetta e Rodrigues; PURIFICAÇÃO, Marcelo Máximo. Feminismo e Direito: Uma Abordagem Crítica Do Patriarcado No Direito. **Revista Acadêmica Da Lusofonia**, [S. l.], v. 2, n. 6, p. 1-19, 2025. Disponível em: <https://revistaacademicadalusofonia.com/index.php/lusofonia/article/view/95>. Acesso em: 19 ago. 2026.